



PARECER DE VISTAS

São José da Barra

PA/Nº 00326/2001/015/2019 - Classe 4 (*) - SUPRAM SM

Licença de Operação Corretiva

Élcio Leonaldo de Souza Eireli ME

Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril - rochas ornamentais e de revestimento; estrada externa para transporte de minério/estéril

ANM: 830.049/1993

PARECER ÚNICO Nº 221933/2020

Parecer nº 236/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0045553/2020-11

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

Equipe interdisciplinar:

Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental (1.243.815-6)

Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental (1.196.883-1)

De acordo:

Renata Fabiane Alves Dutra – Dir. Reg. de Regularização Ambiental (1.372.419-0)

Frederico Augusto Massote Bonifácio – Dir. Reg. de Controle Processual (1.364.259-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

O licenciamento aparentemente não apresenta problemas.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

No PARECER ÚNICO Nº 221933/2020 a leitura dos trechos abaixo foi suficiente para nos posicionar a respeito deste processo de licenciamento (grifo nosso):

Página 2

O empreendimento Élcio Leonaldo de Souza ME atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de São José da Barra - MG.

A atividade principal do empreendimento é a atividade descrita com o código "A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento" **com produção bruta de 5.000 m³/ano, referente ao processo de AAF nº 00326/2001/012/2017, com validade até 08/01/2022.**

O presente processo trata-se de uma solicitação de uma ampliação de 5.000 m³/ano para 23.000 m³/ano.

Com essa ampliação **a atividade de lavra passa a ser Porte Grande, somada com a existência de fator locacional 1 já que ocorreu uma supressão de vegetação nativa sem autorização, o licenciamento ambiental do empreendimento foi enquadrado como LAC2.**

Assim, o empreendimento é enquadrado como classe 4, fator locacional 1, modalidade LAC2. O empreendimento desenvolve, ainda, as atividades de pilha de rejeito/estéril de rochas

ornamentais e de revestimento e estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

O empreendimento teve um LAC1 arquivado pelo não atendimento das informações complementares e um LAS/RAS indeferido no ano de 2019 por constatação de uma ampliação da lavra sem autorização.

A vistoria foi realizada no dia 06/11/2019 a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O empreendimento desenvolve a lavra de quartzito a céu aberto, com produção bruta de 23.000 m³/ano.

Página 3

A produção bruta da atividade A-02-06-2 – “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” é de 23.000 m³/ano, possui Potencial Poluidor Médio e Porte Grande, sendo enquadrada como classe 4.

Vale ressaltar que esta atividade estava descrita na renovação da Licença AAF nº 100/2018 concedida em 08 de janeiro de 2018 com uma produção de 5.000 m³/ano, sendo enquadrada como Porte Pequeno. Esta licença irá contemplar a AAF nº100/2018 com vencimento em 08/01/2022.

A partir da concessão desta licença a renovação diz respeito as atividades de lavra de quartzito, pilhas e estradas localizado na poligonal ANM nº 830.094/1993.

Resumindo: **foi concedido ao empreendedor uma AAF para produção bruta de 5.000 m³/ano, com a qual ele opera hoje. É realizada ampliação da lavra sem autorização** – pelo último parágrafo acima é sugerido que já “desenvolve a lavra com produção bruta de 23.000 m³/ano mesmo sem licença para isso - inclusive com supressão de vegetação nativa e, quase como uma premiação ao infrator, terá tudo regularizado com uma Licença de Operação Corretiva. Repudiamos totalmente esta forma de se tratar o licenciamento ambiental.

Em consulta a esse processo técnico PA 00326/2001 se constata que este empreendimento vem realizando suas atividades através de diversas licenças, como 5 (cinco) AAF's, a nosso ver configurando fragmentação.

Empreendedor :	01177707000130 - ELCIO LEONALDO DE SOUZA ME	Município:	SÃO JOSÉ DA BARRA
Empreendimento :	01177707000130 - ELCIO LEONALDO DE SOUZA ME	Município :	SÃO JOSÉ DA BARRA
Processo Técnico :	00326/2001	Endereço :	FAZ ÁGUA LIMPA

[Nova Pesquisa](#)

[Retornar](#)

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	5
FEAM	LICENCA OPERAÇÃO PESQUISA MINERAL - LOP	1
FEAM	LO - LICENCA DE OPERACAO	2
FEAM	LAC2 (LOC)	1
FEAM	LAC1 (LOC)	1
FEAM	LAS (RAS)	1
FEAM	LP - LICENCA PREVIA	1
FEAM	LI - LICENCA DE INSTALACAO	1
IGAM	OUTORGA	3
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	Auto Infração	2
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	

total de Registros: 5

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(AAF) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	00326/2001/006/2007	(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (QUARTZITO)	17/09/2007	05/06/2008	05/06/2012	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA	
(AAF) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	00326/2001/005/2007	(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (EXETO GRANITOS, MÁRMORES, ARDÓSIAS, QUARTZITOS)	31/05/2007	01/06/2007	01/06/2011	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA	
(AAF) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	00326/2001/012/2017	(DN74) PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	14/12/2017	08/01/2018	08/01/2022	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA	
(AAF) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	00326/2001/010/2013	(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (QUARTZITO)	24/07/2013	27/01/2014	27/01/2018	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA	
(AAF) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	00326/2001/011/2014	(DN74) PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	27/01/2014			PROCESSO FORMALIZADO	

O único Estudo de Impacto Ambiental previu “uma produção anual de 1.920 m³/ano de quartzito” conforme o Parecer Técnico DINME: 005/2006 no Processo COPAM 326/2001/003/2003 referente à única Licença Previa que foi concedida ao empreendimento.

Ou seja, um empreendimento de grande porte, com produção anual de 23.000 m3/ano sem ser devidamente apresentado à sociedade, o que viola a legislação.

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio **DEPENDERÁ de prévio estudo de impacto ambiental e RESPECTIVO relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade,** garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação

Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Considerações finais do MovSAM

Considerando os fatos acima expostos, **REQUEREMOS O INDEFERIMENTO.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

A **Promutuca** aguarda as explicações da **SUPRAM SM** sobre as considerações das ONGs de Defesa do Meio Ambiente.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020

Julio Grillo
Conselheiro Titular